



EDITAL N.º 32/2020

DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

**REDES SECUNDÁRIAS DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL
NOS TERRENOS ENVOLVENTES À REDE VIÁRIA MUNICIPAL,
AGLOMERADOS E EQUIPAMENTOS**

MANUEL AUGUSTO SOARES MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e ao abrigo do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), que:

Com o objetivo de promoção e defesa do património florestal contra incêndios e proteger pessoas e bens a Câmara Municipal vai proceder a operações de limpeza e gestão do combustível vegetal nas faixas laterais (mínimo 10 m) dos terrenos confinantes com a rede viária secundária, aglomerados e equipamentos, através do Gabinete Técnico Florestal do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), bem como pelas Juntas de Freguesia, no âmbito dos *contratos interadministrativos de delegação de competências municipais* celebrados com a JF de Brasfemes, JF de Santa Clara/Castelo Viegas e JF de São Silvestre.

Estas operações são desenvolvidas em cumprimento do disposto no DL n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pela alínea b) do n.º 1 do art.º 203.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, em execução do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) devidamente publicado através do Edital n.º 765/2018 na 2ª série do Diário da República n.º 157, de 16-08-2018, e de acordo com os meios estabelecidos no POM aprovado em reunião de 29-04-2020 da CMDFCI.

Mais se torna público que estas intervenções estratégicas nas *redes secundárias de faixas de gestão de combustível* são realizadas considerando o disposto no DL n.º 12-A/2020, de 6 de abril, que, no âmbito do *estado de emergência* causado pela pandemia COVID-19, prorroga até 30 de abril o prazo para a realização dos trabalhos de limpeza dos terrenos, da responsabilidade dos particulares, relativamente a edificações isoladas, aglomerados populacionais e infraestruturas, definidos no artigo 15.º do DL n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, a saber:

- 1) *Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.*

- 2) *Verificando-se, até ao dia 30 de abril de 2020 (...), o incumprimento referido no número anterior, compete à câmara municipal a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada (...).*
- 3) *Nos parques de campismo, nas infraestruturas e equipamentos florestais de recreio, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m, competindo à respetiva entidade gestora ou, na sua inexistência ou não cumprimento da sua obrigação, à câmara municipal realizar os respetivos trabalhos, podendo esta, para o efeito, desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.*

Assim, a partir da presente data, serão desencadeadas ações prioritárias de corte de vegetação numa faixa de 10 metros nos terrenos confinantes com a rede viária municipal, conforme melhor se identifica nas plantas cartográficas anexas ao presente Edital e que dele fazem parte integrante (disponíveis para consulta em: <https://www.cm-coimbra.pt/areas/viver/servicos-municipais/protecao-civil/defesa-da-floresta-contra-incendios-pmdfci-2018-2027>) por forma a garantir o cumprimento do n.º II do Anexo ao DL n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, que determina os seguintes critérios:

- a) *No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 metros, com exceção dos povoamentos de pinheiro e eucalipto que deve ser no mínimo de 10 metros, e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros do solo.*
- b) *No caso de infraestruturas da rede viária à qual se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, deve ser garantida, na preservação do arvoredo, o disposto na alínea anterior numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 metros.*
- c) *No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder os 50 cm; e no estrato subarbustivo a altura da máxima da vegetação não pode exceder os 20 cm.*
- d) *Conforme estabelecido na al. 4 do n.º III do Anexo ao DL n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis.*
- e) *O proprietário, seu representante ou administrador da propriedade, poderá acompanhar os trabalhos e querendo ficar com os materiais resultantes das ações de gestão de combustível, deve proceder à respetiva remoção no prazo de 5 dias úteis a contar da data da realização dos trabalhos. Findo este prazo, os materiais que não tenham sido levantados serão recolhidos pelo Município.*
- f) *A Câmara Municipal, através do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e/ou a Junta de Freguesia informará os proprietários do início dos trabalhos através de Avisos a afixar nos locais a intervencionar.*

Para mais informações poderá ser contactado o Serviço Municipal de Proteção Civil, através de correio eletrónico protecaocivil@cm-coimbra.pt ou a respetiva junta de Freguesia.

Para constar e para os devidos e legais efeitos, publica-se o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados no Átrio dos Paços do Município, publicados na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-coimbra.pt, nas Juntas de Freguesia e demais lugares do uso e costume.

Paços do Município de Coimbra, 30 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal


(Manuel Augusto Soares Machado)